Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 99/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11627/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: José Cidenei Lobo do Nascimento (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 11413 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3167/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Humaitá. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas de governo do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, prefeito de Humaitá, referente ao exercício de 2015, com base no inciso I do art. 40 da Constituição Estadual do Amazonas e inciso I do art. 1º da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c inciso I do art. 22 também da referida lei estadual, conforme fundamentação do voto.

	diao: B730B77A-1F6A6232-90A19EE5-1D78EFE6
	ш
	띘
	2
	7
	Ġ
	ш
က္လ	6
7/202;	7
\leq	Š
6	2
줐	ň
ċ	8
₽	8
O.	뜨
Ⅎ	7
Ш	Ż
≥	84
Щ.	줐
$\stackrel{-}{\sim}$	2
¥	ш
∷	8
$\ddot{\sim}$	ë
ŏ	ŝ
o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 21/07/202;	a tce am dov.br/spede e informe o códio
	<u>e</u>
ž	Ξ
₹	윷
_	<u>-</u>
$\stackrel{\smile}{\simeq}$	consulta.tce.am.gov.br/spede e
~	ğ
È	ă
₽	'.
ă	펵.
æ	6
e	0
Ě	ᆵ
酉	ď
ō	2
ᡓ	ā
8	፲
g	Š
foi assinado	õ
ŭ	\.
ō	Ħ
0	0
ţ	₩
æ	o
₹	ė
8	SS
0	Se
ste	ara conferência acesse o s
ш́	.00
	ű
	97.6
	Ť
	8
	ģ
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 99/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 99/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 99/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11627/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: José Cidenei Lobo do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 11413 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3167/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Humaitá. Exercício de 2015.

Ofício. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Oficiar a Câmara Municipal de Humaitá para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial quanto ao prazo de 60 dias para julgar as contas do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, a contar da data da publicação do parecer prévio desta Corte no Diário Oficial;
- 10.2. Recomendar à prefeitura municipal de Humaitá que observe com maior rigor os prazos estipulados para publicação e envio ao tribunal dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, nos

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De/	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 99/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 99/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 15/2013 -TCE/AM;

- 10.3. Determinar à Secex que adote as medidas necessárias para a autuação de processo de fiscalização de atos de gestão - FAG com relação aos achados referentes a atos de gestão identificados pelas unidades técnicas e elencados nos relatórios conclusivos nº 23/2017 -DICAMI (fls. 6139-6190), 97/2022 - DICAMI (fls. 6305-6315) e n° 269/2016 – DICOP (fls. 2708–2787);
- 10.4. Dar ciência deste voto, bem como da decisão plenária, ao interessado, Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, por meio de seu procurador;
- 10.5. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral